

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

LEONARDO ESTRELA BORGES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza, Leonardo Estrela Borges, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-154-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Na atualidade, as questões ambientais congregam as grandes discussões planetária, que envolvem desde a maximização do PIB de um país, até a possibilidade de inviabilidade de crescimento de outros.

Neste contexto, os temas ambientais interessam tanto à sociedade, como à ciência. No âmbito jurídico, o papel do Direito Ambiental tem sido marcado, de forma expressiva, pela tentativa de conciliar a relação homem e natureza, pela via da preservação da natureza, do desenvolvimento socioeconômico e da proteção da dignidade da vida humana. Desta maneira, cada vez mais nos deparamos com situações que exigem uma resposta imediata do Direito, seja regulamentando novos temas que possuem consequências no mundo prático, seja criando instrumentos efetivos de proteção e prevenção de danos ecológicos.

A diversidade dos desafios ambientais atuais reflete-se na heterogeneidade dos temas e trabalhos apresentados no XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizado em Brasília-DF, no período de 6 a 9 de julho de 2016. De fato, no Grupo de Trabalho – Direito Ambiental e Sócioambientalismo III -, que tivemos a honra de coordenar, os artigos analisam desde temas axiológicos e com forte fundamentação epistemológica até temas extremamente específicos da prática ambiental.

Ressalta-se, desse modo, a importância do CONPEDI como fomentador da produção de conhecimento jurídico visando ao desenvolvimento de uma doutrina sólida e coesa do direito ambiental no país.

Nesse sentido, os artigos apresentados podem ser divididos em blocos. O primeiro, tendo como pano de fundo a ética e a educação ambiental, com o objetivo de analisar os vínculos do homem com a natureza, temos o artigo de Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna e Lorena Machado Rogedo Bastianetto que discorrem sobre A NOVA ÉTICA AMBIENTAL CONTEMPLANDO UM OLHAR PARA O “OUTRO”. Por sua vez, Augusto Antônio Fontanive Leal apresenta artigo sobre A POSSIBILIDADE DA ALFABETIZAÇÃO AMBIENTAL DA COLETIVIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. Destacam-se, também nesta temática, os artigos SOCIOBIODIVERSIDADE E BIODEMOCRACIA. UMA (RE) APROXIMAÇÃO DO HOMEM COM A NATUREZA,

de Micheli Capuano Irigaray e Evilhane Jum Martins, e VIDA BOA, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO. REPERCUSSÕES NO DIREITO AMBIENTAL, de Yuri Nathan da Costa Lannes e José Fernando Vidal De Souza.

Na sequência, encontramos discussão ainda que recorrentes sobre os princípios ambientais que foram objeto de estudo em quatro artigos: PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO. PRECAVIDO OU PREVENIDO, de Beatriz Rolim Cartaxo; PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E O DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, de Luciana Ferreira Lima e Cláudia Maria Moreira Kloper Mendonça; e TEORIA DA EQUIDADE INTERGERACIONAL. REFLEXÕES JURÍDICAS, de Marcelo Antonio Theodoro e Keit Diogo Gomes.

O viés axiológico, ainda se reflete nos artigos que analisam a estreita relação entre meio ambiente e economia, propondo uma reestruturação dos padrões de produção e consumo com o objetivo de propiciar o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, destacamos os artigos A NECESSIDADE DE NOVOS PADRÕES E AÇÕES PARA CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS ATRAVÉS DO PROCESSO DE MARRAKECH, de Rosana Pereira Passarelli e Frederico da Costa Carvalho Neto e A JURISDICIONALIZAÇÃO TRANSCONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO CAPITALISTA. O DIREITO PLANETÁRIO E A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE, de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa.

A discussão e apontamentos para a solução de conflitos ambientais também foi objeto de algumas apresentações no Grupo de Trabalho. Desta forma, tendo como pano de fundo os problemas de escassez de água, Rogerio Borba, em seu artigo MUITA SEDE PARA POUCA ÁGUA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCASSEZ DA ÁGUA E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, que analisa o papel da mediação como meio de solucionar conflitos decorrentes deste grave problema ambiental e social. No âmbito civil, Tatiana Fernandes Dias da Silva, em seu artigo O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO FORMA ALTERNATIVA A JURISDICIONALIZAÇÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS, analisa importante instrumento extrajudicial utilizado para a reparação de danos ambientais. Por fim, Carolina Medeiros Bahia propõe uma nova perspectiva de abordagem da teoria civilista de responsabilização para fazer face aos desafios de reparação ambiental, em seu artigo A UTILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE COLETIVA PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

Em outro bloco de discussões, o problema da proteção efetiva a determinados grupos sociais foi objeto de análise dos trabalhos apresentados. Com efeito, os povos indígenas foram objeto de estudo do artigo O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS NO BRASIL. O PAPEL DA UNIÃO NA TUTELA DOS INTERESSES INDÍGENAS, de Elaine Freitas Fernandes Ferreira. A tutela jurídica das comunidades tradicionais recebeu a atenção de Juliana Soares Viga e Cristine Cavalcanti Gomes em A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SALVAGUARDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. Já Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani voltaram sua atenção para os problemas fundiários enfrentados pelos quilombolas, em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO. A CRIAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREAS PERIURBANAS. O conhecimento destas comunidades tradicionais foi igualmente objeto de estudo, inicialmente por João Paulo Rocha de Miranda, em O MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, e por Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo dos Santos, em PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS SABERES TRADICIONAIS E SABERES CIENTÍFICOS - ATUAL PROTEÇÃO NO PROTOCOLO DE NAGOYA.

De outro lado, a biodiversidade brasileira, em especial a amazônica mereceu expressivo destaque de artigos apresentados tendo como objeto a sua proteção. Três artigos tratam especificamente de instrumentos voltados à proteção deste ecossistema, considerado pela Constituição Federal como patrimônio nacional: PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO VIA INDIRETA PARA PROTECIONISMO DE MERCADO. ANÁLISE DO SETOR PRODUTIVO FLORESTAL AMAZÔNICO, de Stephanie Ann Pantoja Nunes; PROGRAMA BOLSA FLORESTA. CONSTRUINDO UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, de Artur Amaral Gomes; e SOCIOAMBIENTALISMO NA AMAZÔNIA. POLÍTICAS PÚBLICAS, IGUALDADE E CARBONO SOCIAL, de Cyro Alexander de Azevedo Martiniano e André Lima de Lima. Por sua vez, Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro e Paulo Fernando de Britto Feitoza, em seu artigo UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE TAIS ESPAÇOS PROTEGIDOS PARA A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, abordam especificamente um dos instrumentos criados para a preservação da biodiversidade e conservação dos recursos ambientais: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Além disso, o acesso à água, especificamente no que se refere ao saneamento básico no país, foi o tema do trabalho O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL, de Cleide Calgaro e Paulo Roberto Polesso.

Por fim, três artigos versam sobre dois dos principais instrumentos administrativos da Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental e o licenciamento. Em seu trabalho QUESTÃO CONTROVERSA DA COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto demonstra o clima de insegurança jurídica e a falta de eficácia do licenciamento ambiental decorrente dos conflitos de competência envolvendo órgãos ambientais das três esferas da federação. No trabalho O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, Livia Cristina Pinheiro Lopes e José Claudio Junqueira Ribeiro analisam como as medidas compensatórias são utilizadas pelos órgãos públicos durante o processo de licenciamento de determinadas atividades. Por fim, Renata Soares Bonavides, em seu artigo NECESSIDADE DE ESTUDOS DE IMPACTOS NA INSTALAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS, analisa como os estabelecimentos prisionais devem respeitar, além das normas do direito penal, todas as exigências do direito ambiental a fim de mitigar os prejuízos e assegurar medidas compensatórias diante dos efeitos danosos resultantes da edificação desses estabelecimentos.

Diante da diversidade dos artigos apresentados desejamos que todos possam ter uma agradável leitura dos trabalhos ora apresentados.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – UNINOVE

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges – IDP

A NOVA ÉTICA AMBIENTAL CONTEMPLANDO UM OLHAR PARA O “OUTRO” THE NEW ENVIRONMENTAL ETHICS FOCUSED ON THE “OTHERNESS”

**Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna
Lorena Machado Rogedo Bastianetto**

Resumo

Este artigo foca-se na crise ambiental e ética biofílica sob uma visão pioneira do ambiente. Destaca as questões socioeconômicas e propõe-se a rever as formas de estreitamento dos laços sociais de pertencimento cidadão à comunidade. Ações de fortalecimento da identificação entre grupos, de reconhecimento de economias desmonetizadas e de infirmação da apatia coletiva são ilustrações dessa diretriz. Assim, este trabalho, a partir do raciocínio lógico-dedutivo, aborda as configurações sociais e econômicas alternativas que visam inserir o ecossistema na consternação das pessoas. A metodologia utilizada é a jurídico-teórica por meio da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Crise ambiental, Ética ambiental, Inclusão social, Meio ambiente, Solidariedade social

Abstract/Resumen/Résumé

This paper focuses on the environmental crisis and on an ecological ethics in direction to a remodeled envisioning of the environment. It arises the importance of social and economic considerations and of reviewing formulas to tighten civil bonds. Enterprising recognition among social groups, conceiving nonmonetary economies and softening collective impassiveness are notions of this alignment. Through deductive reasoning, new economic and social settings are identified as alternatives to insert ecology in people's mindset. The methodology of the study is the black letter approach merged with the sociological and philosophical perspectives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental crisis, Environmental ethics, Social inclusion, Environment, Social solidarity

1 INTRODUÇÃO

É cediço que o cidadão apropria-se dos bens naturais de forma irresponsável e individualista. Embora haja informação de fácil acesso sobre os perigos dessa fruição e suas nefastas consequências, o papel predatório perpetua-se e mantém-se predominante nos contextos sociais, em consonância com o antropocentrismo nato da relação custo-benefício do pensamento humano.

Levinas (2008) conclama o indivíduo a estabelecer uma visão do “Outro” como se visse a si mesmo. Nesse sentido, tenta fortificar uma emoção cidadã baseada no Princípio da Alteridade, na esperança de que as pessoas sejam mais interessadas e simpatizantes aos dilemas alheios.

Assim, o autor crê em uma mutação relacional entre o ser humano e a natureza, através de uma ampliação de perspectiva de benefícios a ser auferidos, os quais têm de estar, necessariamente, vinculados à figura dos demais. O homem, ao se ver no “outro”, mesmo que sob um viés egocêntrico, de amparo na coletividade para o alcance de objetivos pessoais, desperta-se para uma nova conscientização de ações responsáveis para a preservação do meio ambiente e uma melhoria da qualidade de vida.

Dessa forma, a construção de uma nova ética ambiental perpassa pelo sentimento de pertencimento a uma sociedade, trazendo à tona a preocupação com o coletivo, norteador da conduta para o bem comum.

De acordo com Bauman (2013), as desigualdades sociais são causas para a sociedade líquida moderna. O consumismo excessivo e a fragilidade das relações humanas, decorrentes do uso exacerbado de redes sociais, internet, dentre outros, traduzem uma superficialidade e ressaltam a indiferença e o desinteresse pelos desafios dos “outros”. A marginalização social tem de ser compreendida de forma *lata*, operada por qualquer componente social e econômico que privilegie a fragmentação e disjunção entre pessoas, mesmo que imersas em realidades territoriais e culturais dessemelhantes. Nessa conjuntura, qualquer ação que fomente a união e identificação humanas tende a recrudescer as possibilidades de percepção ecológica voltadas à sua conservação e perpetuação. Nessa esteira, o conceito de “solidariedade social” deve ser revisitado para realçar os elos e compromissos entre os cidadãos do mundo, não para a consecução de objetivos difusos ou do bem-estar geral, mas como guarida estrutural para o alcance da melhoria de vida pessoal.

Essa compreensão, por si só, transcende o porte individual e isolado do pensamento e envolve a preocupação inclusiva, ou seja, proporciona um liame de similitude quanto a aspectos basilares da vida humana, como o são os bens de fruição coletiva.

A “ética ambiental”, de acordo com Nalini (2015, p. 51), traduz todas as ações do homem em relação à natureza, seu posicionamento perante o meio ambiente e sua apreciação quanto ao manejo dos recursos ambientais. Não se deseja aqui aquilatar os escopos dominantes para essa atuação, sobressai-se, nessa perspectiva, o valor da ação ou omissão *per si*, sem a inquirição finalística do comportamento, uma vez que a ação a favor do ambiente já preenche a meta maior que se aspira, qual seja, uma maior estima pela Biota.

A crise ambiental é consequência de ações despreocupadas e irresponsáveis, cujo único interesse é a satisfação imediata da ampla gama de desejos expostos diariamente ao cidadão. O imediatismo nas interações humanas influi diretamente no aviltamento da natureza, estando esta apartada das aferições de custo nas considerações comuns ou individuais em prol das compensações da vida cotidiana.

Alguns movimentos sociais e governamentais escoram-se na consternação em relação à finitude desses recursos, mas ainda encontram-se distantes do necessário para assegurar uma vinculação mínima entre indivíduos que alavanque um posicionamento mais consentâneo à preservação ambiental, mesmo que por razões completamente dissimiles.

Nesse viés, surgem diversos questionamentos e buscas por possíveis soluções que possam minimizar os impactos e os riscos ambientais. Sem dúvida, qualquer mudança efetiva de conduta do homem em relação ao meio ambiente contempla a ótica da alteridade. Portanto, a pedra de toque deste artigo é a valorização de uma ética voltada à proteção ambiental, ética de maior aproximação entre pessoas, independentemente da averiguação meritória dos motivos.

Por isso, a partir da investigação doutrinária internacional jurídica e de demais áreas que se dedicam ao bem ambiental, como a sociologia e a filosofia, este trabalho, por meio do raciocínio lógico-dedutivo, apresenta questões a ser pensadas e debatidas, focando-se, principalmente, na interferência da Economia nas internalizações pessoais, apta a gerar um comportamento por maioria que favoreça a ecologia e que propicie um elo mais consistente entre os cidadãos. Almeja-se desmitificar conceitos de benemerência social e asseverar a solidariedade comunitária sob uma perspectiva pragmática.

2 MEIO AMBIENTE

O francês Geoffroy de Saint-Hilaire, na obra *Études progressives d'un naturaliste*, em 1835, utilizou-se, pela primeira vez, do termo “meio ambiente”, o qual possui um sentido amplo e intuitivo. Não há consenso, entre os doutrinadores, a respeito de sua abrangência exata (MILARÉ, 2014, p. 135, 136).

Interessante o conceito do jurista francês Michel Prieur, da Universidade de Limoges, França, citado por Milaré (2014): “meio ambiente é uma palavra que, antes do mais, exprime paixões, esperanças, incompreensões” (MILARÉ, 2014, p. 136). O autor diz, inclusive, que meio ambiente poderia ser considerado um modismo, um luxo de países ricos, fruto de ideias “hippies” contra o crescimento. Mas o próprio autor verifica que, posteriormente, coma repercussão da ECO-92¹, a expressão “desenvolvimento sustentável” se solidifica, esvaziando qualquer concepção tendenciosa nessa direção (MILARÉ, 2014, p. 136).

Fato constatado é a dificuldade em delimitar com precisão a abrangência do conceito “meio ambiente”, cuja consequência encontra-se no estabelecimento de mecanismos protetivos e na adoção de condutas permissivas e proibitivas. Nesse diapasão, com físcas no Princípio da Proteção Integral, utiliza-se conceitos que impliquem maior amplitude possível ao bem ambiental, apto a assegurar a efetividade da tutela adequada.

Porém, em prol da segurança jurídica, é necessário o conceito legal do termo “meio ambiente”. A Lei nº 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), art. 3º, inciso I, estabelece que “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (MILARÉ, 2014, p. 140).

Por outro lado, a Constituição da República de 1988 (CR/1988) dispõe, expressamente, em vários dispositivos, sobre a proteção do meio ambiente. O art. 225, por exemplo, inclui-se em um capítulo dedicado exclusivamente ao meio ambiente, consagrando o direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras. O art. 170, inciso VI, por sua vez, estabelece a defesa do meio ambiente como diretriz da atividade econômica.

Corroborar-se o entendimento de que a CR/1988, no excerto do art. 225, “todos têm direito ao meio ambiente equilibrado”, adotou uma acepção antropocentrísta universal, sem

¹ Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, também conhecida como ECO-92 ou Cúpula da Terra.

excluir ninguém, da mesma forma que invocou a particularidade do direito individual de cada um usufruir do ambiente equilibrado (MACHADO, 2015, p. 147).

Nalini (2015) invoca a visão axiológica para definir o meio ambiente, afirmando que “a compreensão da natureza como nicho vital conduz a consciência do homem a ser protetora e vigilante” (NALINI, 2015, p. 51).

Numa era em que os valores são irrelevantes, é importante utilizar-se da axiologia para conceituar o meio ambiente como um bem objeto de valoração quantitativa e qualitativa. Nalini (2015, p. 52) exorta que esse conceito valorativo é importante para que haja compreensão de que é real a interação do homem com a natureza. Dessa forma, o homem, quando agride a natureza, agrediria a si próprio. Esse entendimento afirma o custo e o desvalor das atividades que desfavorecem o ambiente na ótica individual das pessoas.

2.1 Recursos ambientais

O conceito de “recursos ambientais” é fluido e abrangente. Coube à Lei nº 6.938/81 conceituá-lo no art. 3, inciso V: “recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora” (BRASIL, 1981).

Milaré (2014, p. 143) ressalta que essa Lei ampliou seu conceito para além dos recursos naturais, abrangendo, inclusive, o ecossistema humano.

A CR/1988, em seus dispositivos, preocupou-se com esses recursos, tais como: plataforma continental, zona econômica exclusiva, mar territorial, ilhas, cavidades subterrâneas, fauna, flora, sítios arqueológicos, dentre outros (MILARÉ, 2014, p. 142).

A partir desses conceitos normativos, verifica-se a amplitude dos recursos ambientais e a dificuldade em estabelecer mecanismos aptos a proteger cada um deles e, concomitantemente, a todos de forma perene. Os recursos são difusos e se misturam no ambiente. Por isso, faz-se tão importante delimitar a conduta do homem. Por outro lado, é muito difícil a fiscalização do comportamento humano em suas acepções e perspectivas multissortidas, bem como faz-se complexo o desiderato restaurador e reparador do bem ambiental violado ou lesado.

Nesse diapasão, surgem os princípios da Precaução e da Prevenção. O último, consubstanciado no dever jurídico de evitar o dano, salientando que é um dano conhecido, difundido. Já o primeiro, possui o mesmo dever de abstenção ou comissão, a fim de evitar

também um dano, mas desconhecido e impreciso. Sua abrangência e efeitos protetivos são incertos, porém sua aplicação cogente alicerça-se no Princípio da Proteção Integral.

Entrementes, as considerações legais a respeito dos recursos ambientais, bem como a principiologia adequada para sua manutenção, não reverberam para a realidade cotidiana da sociedade, a qual rege-se, rigorosamente, por escolhas e decisões tomadas em prol de uma utilidade prospecta, tangível na concepção egoica dos seres humanos. A inclusão dos mandados de otimização da Precaução e Prevenção com fincas na protetividade integral do ecossistema só efetivar-se-á a partir do momento em que essas diretrizes forem encerradas pelas pessoas em suas operações mentais em prol de um benefício pessoal ou de um interesse bastante evidente. Essa logística pode ser alcançada não pela valorização abrupta e paradigmática do meio ambiente, mas pelo incremento de formas de ajuste, união e acordo entre os cidadãos do mundo.

3 ÉTICA AMBIENTAL: BREVE HISTÓRICO

Conforme descreve Milaré (2014, p. 144), a ética teve origem na Grécia Antiga junto com a filosofia ocidental. Os filósofos Platão e Aristóteles contribuíram para a evolução desse conceito. Esse período foi denominado “cosmocêntrico-inspirador”, em que o cosmos era o que inspirava a ordenação da cidade (SIQUEIRA, 2002, p. 15).

Na Idade Média, o cristianismo influenciou a ética por meio da busca de valores transcendentais, fundamentados no Reino de Deus. As coisas naturais estavam abaixo desses valores. São expoentes desse período: Santo Agostinho e Tomás de Aquino (MILARÉ, 2014, p. 144). Essa fase foi marcada por um forte teocentrismo cultural que imperou na sociedade. Com o Iluminismo e o foco nas ideias e nas artes, surge a era do Cientificismo (SIQUEIRA, 2002, p. 15, 16).

A Idade Moderna coloca o homem como valor de referência. O humanismo dignificou a razão humana. Nessa fase, o filósofo Immanuel Kant critica a razão prática que prescreve o agir do homem (MILARÉ, 2014, p. 144).

Já a Idade Contemporânea, confirma Milaré (2014, p. 144, 145), preocupa-se com o mundo concreto, isto é, as mudanças repousam numa objetivação da ética. Os focos são a justiça social e a ética como progressos humanos rumo à liberdade. A preocupação firma-se em âmbito global, como, a título ilustrativo, no desenvolvimento dos povos. Como expoentes desse contexto, pode-se citar: o filósofo Habermas e o economista Amartya Sen. Ressalta-se,

em igual modo, o também filósofo Hans Jonas, que desenvolve uma ética para a civilização tecnológica (MILARÉ, 2014, p. 144).

Dessa forma, surge a ética ambiental com base no Direito Ambiental. Para Milaré (2014, p. 146), consubstancia um direito de terceira geração, que busca a sobrevivência do planeta Terra.

Essa digressão não pode deixar de seguir um curso mais ousado. O comportamento humano, apesar de, deontologicamente, vislumbrar-se em desígnios prospectivos de honradez e deferência aos demais seres vivos frente às ocorrências de agrura da pós-modernidade, foca-se nas ações práticas imperiosas e medulares para a estabilidade ecológica. A implementação dessas ações é, deveras, o que conta para o futuro do meio ambiente. As conquistas da ONU com suas cartas persuasivas e tratativas cogentes, bem como todo o empenho de uma gama de instituições públicas e privadas que apregoam e ostentam a relevância da Biota, ainda não se fazem bastante para a transmutação urgente e crucial nas interações humanas com o seu entorno. Esse anseio deve ser perseguido mediante uma didática econômica e social, que trarão à tona reflexões quantificadoras das relações humanas e do preço da má conduta.

3.1 A ética e a questão ambiental

O objetivo da ética é normatizar a conduta do homem na sociedade, criando condições que assegurem sua existência. A ética ambiental articula as relações entre homem e natureza, focando-se no aspecto do comportamento social. Já a moral ambiental preocupa-se com a conduta do indivíduo (SIQUEIRA, 2002, p. 19).

A palavra “ética” é formada por *ethos* e *hexis*, sendo o primeiro tido como “costume”, enquanto o último é o “comportamento adquirido”. Sendo assim, o *ethos* ambiental consubstancia-se na prática das atividades do homem em relação à natureza que se tornam hábito (SIQUEIRA, 2002, p. 19).

Siqueira (2002) alerta que uma sociedade marcada pelo consumismo e pela cultura do descartável torna difícil a prática de bons costumes e uma relação positiva com a natureza. Atualmente, a sociedade vive uma dicotomia, na qual há o lado que se preocupa em criar práticas e costumes sociais que ressaltam uma interação positiva entre o homem e a natureza, bem como outro em que há a consolidação de hábitos ruins, difíceis de alteração, pois seria necessária uma mudança fulcral de comportamentos já solidificados pelo tempo (SIQUEIRA, 2002, p. 20).

Siqueira (2002, p. 20) afirma que o *ethos* humano vai além da prática instituída pelo costume, pois perpassa por uma reflexão crítica. Por isso, pode-se mudar a ética, sendo o homem o transformador dessa alteração quando estabelece posturas éticas.

Destarte, cabe ao cidadão, no contexto atual, construir uma ética adequada aos valores ambientais, fomentando comportamentos que imprimam respeito ao meio ambiente. É tarefa da coletividade induzir hábitos novos, como aduz Siqueira (2002): “para introduzir hábitos novos, ecologicamente sustentáveis, temos de despertar nas pessoas a sensibilidade socioambiental, ajudando-as na construção lenta e gradual dos costumes” (SIQUEIRA, 2002, p. 20).

Siqueira (2002, p. 21) conclui que uma ética ambiental que corresponda aos anseios sociais e preocupa-se com o futuro tem que, necessariamente, contemplar um processo de metanoia, isto é, de mudança de mentalidade.

4 CRISE AMBIENTAL

A modernidade trouxe muitas facilidades para a vida do homem, sendo benéfica em muitos aspectos. No entanto, não se pode olvidar que acarretou diversos problemas, sendo um dos maiores revelado pela crise ambiental.

A publicação do livro *Silent spring* [Primavera silenciosa] por Rachel Carlson, em 1962, foi um marco na história do Direito Ambiental, devido à denúncia ao uso dos pesticidas e dos danos causados a natureza (JIMENEZ; TERCEIRO, 2009, p.305).

Outra produção literária que marcou essa fase foi *Os limites do crescimento*, publicada em Roma, em 1972. A obra aborda assuntos que até hoje estão presentes em nossa sociedade, tais como: miséria, urbanização, desemprego, consumo, capacidade de suporte do planeta, dentre outros (JIMENEZ; TERCEIRO, 2009, p. 305).

Verifica-se que as discussões daquela época, por parte dos atores da ordem internacional, giravam em torno do crescimento econômico e das consequências advindas desse processo. Nesse diapasão, surge o discurso do desenvolvimento sustentável, que seria materializado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992 (GUEDES, 2011).

Outros documentos e tratados surgiram em âmbito internacional, resultantes de várias conferências, nas quais se discutiu a importância da tutela ambiental e dos mecanismos adequados para assegurar-se os bens ambientais na conjectura procedimental veloz de escassez.

No entanto, algumas variáveis tiveram que ser flexibilizadas devido ao crescimento econômico; e ainda que tivessem sido manejadas segundo o conceito de “desenvolvimento sustentável”, não foram capazes de conter a degradação ambiental que assolou o mundo. Durante esse tempo, foram muitos os desastres ambientais que o homem não conseguiu impedir, mesmo com toda técnica apreendida e empregada ao longo da História.

As várias nuances do meio ambiente dificultam a previsão exata dos riscos de desastres e das áreas afetadas. Por isso, a importância dos diversos princípios que regem o Direito Ambiental, tais como: Princípio da Prevenção, em relação aos riscos previsíveis, e Princípio da Precaução, para os riscos que não são conhecidos. Esses princípios são importantes instrumentos de tutela, pois o dano ambiental dificilmente é recomposto.

Atualmente, a crise ambiental perpassa por uma crise mundial com diversas catástrofes ao redor do mundo: desabamentos, inundações, terremotos, tornados, e muitos outros. Cita-se, também, o desastre ambiental mais recente com o rompimento de duas barragens na localidade de Bento Rodrigues, em Mariana, Minas Gerais.

Esses desastres causam efeitos visíveis, mas corroboram o fato de que a degradação ambiental envolve diversos panoramas sub-reptícios: o consumo excessivo, as diversas tecnologias, a cultura do descartável, para citar alguns exemplos. Há ainda as causas mais comuns, como poluição do ar, dos rios, a pesca e caça predatória, alteração climática; e diversos fatores que influenciam o habitat natural, contribuindo para a degradação e até mesmo a extinção de espécimes.

Beck (2010) afirma que a “sociedade de risco” determina os aspectos negativos do progresso, ocasionando a destruição da natureza. Nesse ponto, diferencia o risco do perigo e afirma que “perigos são fabricados, de forma industrial, exteriorizados economicamente, individualizados no plano jurídico, legitimados no plano das ciências exatas, e minimizados no plano político” (BECK, 2010, p. 230). A violação dos direitos fundamentais é legitimada pelo sistema quando há a concessão pelo Poder Público da autodestruição programada pela indústria em busca de um crescimento econômico, ainda que sob a égide do desenvolvimento sustentável (BECK, 2010).

5 OS IMPASSES DA ÉTICA AMBIENTAL

A crise na ética ambiental é um reflexo do pensamento do homem, que não enxerga o “outro”, ou seja, seu comportamento egoico foca-se apenas em satisfazer suas aspirações. O excesso de consumo, a sociedade que incentiva o descartável, a banalização dos

relacionamentos, são formas de contribuição para esse comportamento social, tendo reflexo em sua relação com a natureza.

A crise socioambiental foi agravada pelas desigualdades sociais, que são espelho da visão fragmentada da sociedade moderna. A realidade revela que a humanidade está distante da ótica de integração entre as questões sociais e ambientais. Por isso, doutrinadores modernos utilizam o termo “socioambiental”, devido à influência do meio ambiente na sociedade e vice-versa (SIQUEIRA, 2009, p. 29, 30).

Na lista das questões sociais encontram-se os malefícios das iniquidades e exclusões. Bauman (2013) afirma que essa característica não é um fenômeno isolado de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. A pobreza, a desigualdade, os efeitos desastrosos de seus “danos colaterais”² não podem ser enfrentados de maneira fragmentada e nem isolada do restante do planeta. O Estado não possui aptidão para resolver esses problemas. Para esse autor, só um “planeta social” seria capaz de assumir tal encargo.

A gênese da desigualdade encontra-se na falta de mecanismos para satisfação da soma total de necessidades humanas. À época do confronto entre comunismo e capitalismo, o rol de demandas sociais poderia ser considerado finito, imutável e mensurável. Mas, atualmente, na modernidade, o capitalismo optou por apostar na infinitude dos desejos humanos, e os esforços são todos voltados para aumentar esse crescimento irrestrito, calcado em um consumismo desenfreado que alimenta a satisfação momentânea (BAUMAN, 2013).

Na mesma proporção, crescem os “males sociais”, descreve Bauman (2013), que atormentam as “sociedades desenvolvidas”: homicídios, mortalidade infantil, níveis crescentes de problemas mentais e emocionais, pobreza, falta de perspectivas, concentração de riquezas, miséria, desnutrição, dentre outros. O autor afirma que os números se tornam menos alarmantes quando saímos de sociedades com menor curva de desigualdade.

O mercado consumista e a crescente procura por produtos cada vez mais descartáveis trazem como consequência a desigualdade social e a busca incessante por objetos que destacam a posição do sujeito na sociedade (BAUMAN, 2013).

Bauman (2013) afirma que os “caprichos” do mercado são suficientes para minar os alicerces da segurança existencial e perpetuar sobre a maioria dos membros da sociedade o sentimento de degradação, humilhação e exclusão social.

² Expressão cunhada por Bauman (2013) no livro de mesmo nome, que significa “consequências”, que, embora não planejadas, provocam prejuízos custosos em termos “humanos e pessoais”.

O pior mal social ainda é o mercado, que contribui para a consciência da exclusão do indivíduo, incapaz de consumir os bens que o alçam a uma posição de status. Sendo assim, resta a esse indivíduo a vulnerabilidade, a humilhação e a marginalização (BAUMAN, 2013).

Como os recursos são limitados, o uso irresponsável dos bens de consumo traz consequências imprevisíveis que afetam todos dessa geração e das gerações por vir. Os bens do planeta não são suficientes para sustentar esse nível de troca. O mercado exerce uma pressão nos consumidores, satisfazendo necessidades que nem mesmo os destinatários finais sabiam existir. A satisfação desse apetite é mutável e cresce na medida em que se sobreleva a importância de afirmação de identidade dentro da sociedade (BAUMAN, 2013).

6 A SOLIDARIEDADE SOCIAL

Diante desse quadro, vislumbra-se uma forma de minimizar os efeitos do mercado no sistema capitalista em busca de uma solidariedade social. O homem, preocupado com suas práticas coletivas, responsável por uma conduta de respeito à diferença, à inclusão dos marginalizados, comprometimento com a mudança de comportamento, consubstanciada numa perspectiva global, tem o condão de propalar o enfraquecimento da “Economia Marrom”.

Diniz (2008) cita Nabais quando afirma que a ideia de solidariedade remonta a Aristóteles, que já defendia que o homem não é um ser que vive isolado. É um ser que vive em comunidade, criando vínculos com seus semelhantes. A “solidariedade” implica reflexos nas ações sociais aos demais membros da comunidade; pressupõe o coexistir, o con-viver comunitário.

O posicionamento do Papa Francisco conclama um despertar a todos os povos a respeito da importância do meio ambiente e da preocupação com os perigos provenientes das más condutas para todo planeta (REIS; BIZAWU, 2015).

Esse despertar deve ocorrer pela tomada de consciência, consubstanciada numa “responsabilidade planetária, constituída na solidariedade entre os povos e na cooperação internacional entre os países desenvolvidos e não desenvolvidos, endossando a luta contra a destruição do planeta” (REIS; BIZAWU, 2015, p. 32).

Faz-se indispensável a percepção da ação solidária como um compromisso responsável entre as pessoas pertencentes a uma comunidade com fito a uma ordenação econômico-política e societária de melhor qualidade. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define o intelecto do denominado “capital social” como as ligações de valor, conhecimento e normas compartilhados dentro de um grupo ou

entre grupos diversos³. Assim, o capital social determina-se pela virtude das interações humanas, sejam estas verticais, horizontalizadas ou emocionais e afetivas. O trato e o convívio entre pessoas com habitualidade geram, inevitavelmente, uma rede de valia expressiva, hábil a agregar valor e a suprir as demandas diárias do tecido social, o qual envolve os dilemas, impasses e toda a problemática da vida comunitária.

Dessa arquitetura, depreende-se que a conjuntura econômica e política dos países do globo, em um primeiro momento, pode ser arrostada como óbice ao alcance de uma “sociedade verde”, concebida como aquela que se funda no bem-estar humano, na equidade, na inclusão, na redução da miséria e das desigualdades sociais (D’ORVILLE, 2013). Entretanto, caso o capital social seja um valor de sublime eminência, dessas interações cidadãos emergirá uma rede axiológica apta a transformar e remodelar os modelos obsoletos e disfuncionais que se prestam ao atingimento do lendário “desenvolvimento sustentável”, levando a temática para um patamar material efetivo e não meramente formalista, situação vivenciada no contexto pós-moderno em larga escala.

A solidariedade social, viabilizada pelo capital social, tem empreendido grandes avanços na compreensão da Economia e dos sistemas de monetarização de bens e de mensuração de valor em uma sociedade. A título ilustrativo, cita-se o impulsionamento recente de organizações transnacionais de maior tomo, como a ONU (Organizações das Nações Unidas) e a UE (União Europeia), em transmutar a maneira de se aferir o Produto Interno Bruto (PIB) das nações. Reconhece-se com clarividência, na senda internacional, que o bem-estar de uma sociedade não está entrelaçado à sua renda⁴, bem como já se analisam métodos de aferição da cognominada “Economia do Cuidado”, aquela que estima numericamente a importância do labor não remunerado das pessoas que se dedicam aos demais, aos familiares, proporcionando uma higidez física e psíquica competente e suficiente a permitir que aqueles que estão sendo cuidados aufram renda e se tornem independentes.

Enfim, no estudo *Os limites do crescimento* (MEADOWS; MEADOWS; RANDERS, 2007), o progresso ambiental e a metamorfose econômica de “marrom” a “verde” proporcionarão a conquista do cenário mais otimista, qual seja, a consecução de uma estabilidade ecológica e comunitária preparada para manter-se longa e vivaz no futuro. Esse avanço dar-se-á pela solidariedade social na concepção ressaltada, ótica muito mais alargada do que o aspecto filantrópico ou benemerente da reciprocidade entre pessoas.

³A definição de “capital social” pela OCDE encontra-se em: GUTIÉRREZ (2013, p. 123).

⁴ Simon Kuznets, economista consagrado por seu trabalho comparativo entre impacto ambiental e renda, é citado por CAMPBELL (2013, p. 127).

7 A ALTERIDADE COMO RELAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

A existência do “outro” configura-se, no escólio de Levinas (2008), preceito essencial para a idealização do indivíduo. O elo entre as pessoas, em constante diálogo e comunhão, indica a constituição de um amálgama versátil e multivalente, o qual passa a definir e a fixar as referências que cada um possui de si próprio. Desse trato permanente e variante, eclode a noção de “infinitude”, amplitude para que cada cidadão reveja, reformule, repense e reelabore seus parâmetros de identificação e reconhecimento perante si mesmo e perante a coletividade.

A percepção dos demais não deve ser encarada como existência objetiva; faz parte da ecceidade de todos como seres *per si*. Portanto, ao apontar-se a alteridade levisiana como pedra de toque para o avanço do bem ambiental como *res communes omnium*, bem como para a melhoria da qualidade de vida da coletividade e a inclusão social daqueles excluídos e desconsiderados pelos modelos desenvolvimentistas em operação, quer-se ressaltar não a benevolência ou o humanitarismo para com o próximo, mas a estruturação de um capital socioambiental internacional que desborde um crescimento reflexivo e desperto em relação à Biota.

Neste artigo, não se pretende tornar quebradiça a honradez da fraternidade e altruísmo para com os demais – o que se almeja é alevantar que a chave para uma inovação disruptiva no seio socioambiental encontra-se na comunicação cidadã e na utilização desses laços intersubjetivos para a transmutação radical do meio ambiente no qual se habita diuturnamente.

Esse “elixir”, em sempiterna ebulição, tornar-se-á meio de defesa, via de recuperação, restauração e diretriz de precaução e prevenção dos males ecossistêmicos de toda ordem, sejam conhecidos ou obscuros.

A separação existente entre o indivíduo e a Natureza, entre o cidadão e o apátrida, entre o agente político e o agente subordinado, enfim, os entes individuados não podem se introjetar no âmago do “outro”, mas sofrem a ingerência da heterogeneidade sobre si mesmo, dado animador para que o ser humano posicione-se no centro do desenvolvimento sustentável e dite a ética da sustentabilidade a ser colimada mediante um posicionamento responsável e respeitável para com os seus comuns.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise ético-ambiental é um fenômeno de tomo global que transcende aspectos econômicos, sociais e políticos das diversas e dessemelhantes nações do planeta. A conformação social propala uma verdade pouco variável de pegada ecológica e de esvaziamento prático do planejamento e esforços das comunidades internacional e locais na perpetuação hígida da Natureza, bem como na mitigação dos fossos sociais aparentes em todo e qualquer país do mundo, por mais rico que seja.

Desse contexto, a Biota emerge como consternação máxima da sociedade pós-moderna e recrudescer as discussões da esfera pública e privada a seu respeito. No entanto, a recomposição do dano ambiental, a conservação do bem “meio ambiente” e os ditames do desenvolvimento e crescimento econômicos pautados na reverência ao Ecossistema patenteiam-se ainda com muitas debilidades e extrema palidez na *praxis* comunitária, corolário de uma ética disjuntiva e irresponsável.

O ideário levisiano mostra-se bastante apropriado no direcionamento dos novos rumos sociais, de interação humana, de engendramento de novos sustentáculos que promovam uma virada ambiental efetiva nos meios de vida da comunidade mundial.

A alteridade reflexiva com amplitude ao infinito proporciona a formação sólida de capital social, de empresas sociais, responsabilidade social, enfim, fomenta um patrimônio axiológico e jurídico que influa efetivamente nas práticas e atividades cotidianas da coletividade e de cada um isoladamente, desde que esse isolamento refira-se à constante contemplação do “outro”, sob uma ótica proba e ambientalmente consciente.

REFERÊNCIAS

ANGHER, A. J. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: _____. (Org.). *Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel*. 20. ed. São Paulo: Rideel, 2015.

BAUMAN, Zygmunt (1925). **Danos colaterais**: desigualdades sociais numa era global. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **A política na sociedade de risco**. Tradução Estevão Bosco. Revisado por Anisha Vetter. Campinas, SP: Ideias, 2010.

BRASIL. **Lei nº 6.938/81**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

CAMPBELL, Colin. Capital social, emprendimiento social, empleo y desarrollo sostenible. In: GUTIÉRREZ, Aitana Uria (Coord.). **De la Economía Verde a las Sociedades Verdes**. Reflexiones para el futuro que queremos. Madrid: Catarata, 2013. p. 120-135.

D'ORVILLE, Hans. De la Economía Verde a las Sociedades Verdes. Integrando la dimensión social. In: GUTIÉRREZ, Aitana Uria (Coord.). **De la Economía Verde a las Sociedades Verdes**. Reflexiones para el futuro que queremos. Madrid: Catarata, 2013. p. 25-40.

DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. Estado Social e Princípio da Solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 3, p. 31-48, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/view/51>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

GUEDES, Jimenna Rocha Cordeiro. A crise ambiental e dos paradigmas modernos: fatores para construção de uma nova axiologia para uma pós-modernidade. **Revista Direito e Justiça**, n. 11, p. 64-75, mar. 2011. Disponível em: <http://app.vlex.com/#WW/search/*/crise+ambiental/WW/vid/418617382/graphical_version>. Acesso em: 13 nov. 2015.

GUTIÉRREZ, Aitana Uria (Coord.). **De la Economía Verde a las Sociedades Verdes**. Reflexiones para el futuro que queremos. Madrid: Catarata, 2013.

JIMENEZ, Suzana; TERCEIRO, Emmanoela. A crise ambiental e o papel da educação: um estudo fundado na ontologia marxiana. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 299-325, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v25n3/15.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MEADOWS, Dennis L.; MEADOWS Daniela; RANDERS, Jorgen (Org.). **Limites do crescimento**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 4. ed.rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

PAPA Francisco. **Carta Encíclica Laudato Si**. Sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Edições Paulinas, 2015.

REIS, Émilien Villas Boas; BIZAWU, Kiwonghi. A Encíclica Laudato Si à luz do Direito Internacional do Meio Ambiente. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, 12v. 12, n. 23, pp. 29-65, jan./jun. 2015. Disponível em:<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/598/439>>. Acesso em 15 nov. 2015.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de. **Ética e meio ambiente**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de. **Ética socioambiental**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2009.